

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Da Sra. DRA. SORAYA MANATO)

Altera a Lei 9.294, de 15 de julho de 1996, que “dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal”, para proibir a exposição de produtos fumígenos nos locais de venda.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei altera a lei 9.394, de 15 de julho de 1996, que “dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal”, para proibir a exposição de produtos fumígenos nos locais de venda.

Art. 2º. O artigo 3º-A da Lei 9.294, de 15 de julho de 1996 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso X:

“Art. 3º-A.....

.....

X – qualquer exposição em locais de venda, admitida apenas a exibição de mensagem “Vendem-se produtos fumígenos”. (NR)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

No Brasil, a legislação que coíbe a propaganda e a comercialização de produtos derivados do tabaco resultou em redução do tabagismo e de doenças relacionadas ao fumo na população e vem trazendo benefícios e sendo aperfeiçoada desde sua edição, em 1996.

Ocorre que ainda é possível exibir cigarros e assemelhados em pontos de venda, ainda que em dispositivos de acesso restrito que, não obstante, permitem despertar interesse pelo produto nas pessoas.

Ocorre-nos propor restringir essa possibilidade de induzir ao consumo, obrigando a manutenção de artigos derivados do tabaco em locais restritos, fora do alcance e da vista dos consumidores, com a indicação única de que o local comercializa produtos fumígenos. A medida resultará em que a compra se faça somente por pessoas que cultivam o hábito de fumar, evitando a eventual curiosidade daqueles que frequentam os estabelecimentos.

Temos a convicção de que nossa iniciativa é mais um passo na proteção da população brasileira e, em sendo extremamente simples de implementar, terá ampla aprovação pelas duas Casas do Parlamento.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputada DRA. SORAYA MANATO

